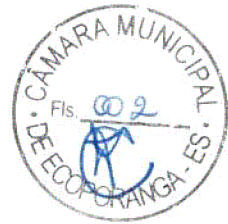




# Câmara Municipal de Ecoporanga - ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Projeto Legislativo nº 001/2022

PROTÓCOLO 62761/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25 MAR. 2022 às 09:00h

Funcionário

**“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes de Ecoporanga – ASFECOP e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Feirantes de Ecoporanga – ASFECOP, situada no Mercado Municipal Homero Leandro de Farias, na Avenida Jorvalim Jerônimo de Souza, s/n, Centro, Município de Ecoporanga/ES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.174.514/0001-40. nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

**Art. 2º** A ASFECOP, entidade de personalidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, tem por finalidade administrar, promover e/ou veicular todo tipo de prestação de serviços aos seus associados, à medida que tais serviços venham se tornar úteis e/ou necessários.

**Art. 3º** A Associação, além da finalidade expressa no artigo anterior, terá também por objetivos:

- I- Representar os associados em juízo ou fora dele junto a entidades governamentais, associações de classe, sindicatos, pessoas físicas e jurídicas;
- II- Manter estreita colaboração junto a outras associações, prefeituras e entidades governamentais, na solução de problemas internos que sejam do interesse dos associados ou que visem a melhoria das condições de abastecimento aos consumidores;



Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga/ES - Tel/fax (027)3755-1003 - E-mail:

Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/SiglaAutenticidade>  
com o identificador 3003300360038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Ecoporanga - ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- III- Colaborar junto as autoridades ou entidades competentes no elevado interesse da solução de problemas do mercado consumidor;
- IV- Adequar a feira municipal de Ecoporanga, no que couber, a legislação vigente, que disciplina a organização e outros produtos e serviços de interesse dos associados e consumidores, desde que tenha aprovação expressa da Diretoria;
- V- Estabelecer horário e dia de funcionamento para todas as modalidades e de comércio, inclusive dos quiosques da praça de alimentação;
- VI- Promover o estudo e aplicação de medidas úteis à defesa, desenvolvimento e melhoria das atividades de seus associados, através de ampla divulgação de conhecimentos técnicos e de preceitos jurídicos, de leis tributárias e outras informações que forem de interesse dos associados;
- VII- Promover, diretamente ou através de convênio a assistência médica, odontológica e jurídica aos associados;
- VIII- Propor medidas junto aos órgãos Governamentais e cooperar, para a solução do problema de moradia dos associados;
- IX- Firmar parcerias com órgãos da administração pública, apresentando documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetos de parcerias que por ventura vier a formalizar;
- X- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termo de colaboração e acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar a vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedade de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação;
- XI- Desenvolver outras atividades condizentes com as necessidades dos associados.

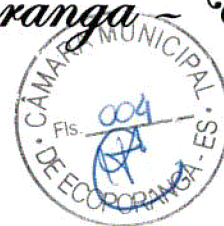






# *Câmara Municipal de Ecoporanga - ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 4º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma venha a desviar-se de suas finalidades.

**Art. 5º** Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 25 de março de 2022.

  
**EDUARDO ALVES MUQUY**  
Vereador





# *Câmara Municipal de Ecoporanga - ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação dos nobres Edis o presente Projeto Legislativo, que em como objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Feirantes de Ecoporanga – ASFECOP, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

A referida associação civil de direito privado e sem fins lucrativos foi fundada em 22 de outubro de 2020, conforme documentos em anexo, desenvolvendo suas atividades conforme estabelecido em seu estatuto social.

A Associação tem trabalho de grande notoriedade dentro do Município de Ecoporanga/ES, principalmente no que se refere na produção da agricultura familiar, na comercialização de alimentos com qualidade e na superação da insegurança alimentar, incentivo a mais famílias a superar a pobreza e fortalecer a autonomia que emancipa o cidadão a ter condições de se auto sustentar, sustentar sua família, além de fortalecer a economia local.

Deste modo, importante se faz a declaração de utilidade pública municipal a Associação dos Feirantes de Ecoporanga – ASFECOP, com a certeza de que serão ampliadas as atividades desta associação.

Por fim, apresento a presente propositura e conto com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 25 de março de 2022.

  
**EDUARDO ALVES MUQUY**  
Vereador





Ecoporanga(ES), 22 de outubro de 2020.



Ao

Ilmº Higor de Sá Almeida

Oficial Titular do Cartório do 1º Ofício de Ecoporanga - ES

Prezado Senhor;

Vimos por meio deste solicitar registro de ata de fundação, aprovação de estatuto social, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal da recém-criada Associação dos Feirantes de Ecoporanga – ASFECOP, realizada aos vinte e dois dias de outubro do corrente ano. Reiteramos o pedido no tocante ao Estatuto Social da ASFECOP.

Nesta oportunidade, agradecemos, antecipadamente, o pronto atendimento, bem como, manifestamos nossas cordiais saudações associativistas.

Atenciosamente,

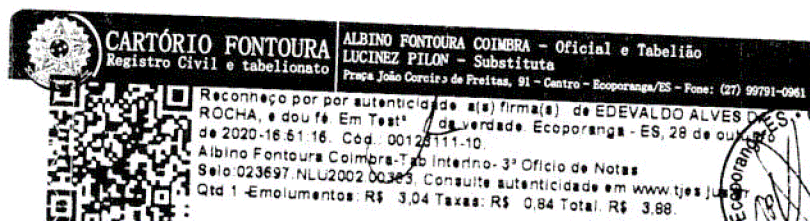
*Edevaldo Alves da Rocha*

Edevaldo Alves da Rocha

Presidente da ASFECOP – Associação

dos Feirantes de Ecoporanga –

Triênio 2020-2023



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS, FOLHAS RASURAS.



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

# ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE ECOPORANGA – ASFECOP



Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano cristão de dois mil e vinte (22/10/2020), no auditório da Secretaria Municipal de Educação do município de Ecoporanga – ES, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados sócios fundadores, juntamente com o engenheiro agrônomo da Prefeitura Municipal deste município, Luiz Rogério Lessa dos Santos, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará Associação dos Feirantes de Ecoporanga – ASFECOP. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidir-la o Sr. Edevaldo Alves da Rocha. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Alex da Silva Gonçalves. Inicialmente, Luiz Rogério ressaltou a importância do associativismo e as possibilidades vindouras, como a viabilização do vale-feira e a possibilidade de se implementar uma segunda feira livre, que poderia ser ao final da tarde, em um dia de quarta-feira, por exemplo, além da que é realizada, tradicionalmente, aos sábados. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Oportunamente, deferida a contribuição mensal de R\$5,00 (cinco reais), por tempo indeterminado, para o custeio das despesas administrativas desta entidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após a sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de três (03) anos, com duração até vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e três (22/10/2023), e que ficaram assim constituídos: **Presidente** – Edevaldo Alves da Rocha, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF/MF de nº 082.435.627-61, R.G. de nº 1531178/SSP-ES, residente e domiciliado no Sítio Rocha, Córrego do Indaiá, Ecoporanga - ES; **Vice-presidente** – Joveci Isaquiel Freires, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF/MF de nº 043.792.107-74, CNH de nº 01990544001, residente e domiciliado no Sítio São Geraldo, Córrego Dois de Setembro, Ecoporanga - ES; **Primeiro Secretário** – Alex da Silva Gonçalves, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF/MF de nº 186.004.317-86, R.G. nº 21.375.999 – SSP – MG, residente e domiciliado no Sítio Lopes, Assentamento Miragem, Ecoporanga - ES; **Segundo Secretário** – Lídia Barbosa da Silva, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF/MF de nº 125.829.067-78, R.G. de nº 15.921.343 – SSP – MG, residente e domiciliada no Sítio Boa Vista, Córrego da Laje, Ecoporanga - ES; **Primeiro Tesoureiro** – Edinete Alves da Rocha Novais, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF/MF de nº 100.872.717-29, R.G. de nº 19.610.480 – SSP – MG, residente e domiciliada no Sítio Dois Irmãos, Córrego Dois de Setembro, Ecoporanga – ES; **Segundo Tesoureiro** – Laudiceia de Souza Silva Rocha, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF/MF de nº 100.956.347-54, R.G. de nº 3211729 – SPTC – ES, residente e domiciliada no Sítio Rocha, Córrego do Indaiá, Ecoporanga – ES; **Primeiro Conselheiro Fiscal Efetivo** – Gilcimar Trindade, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF/MF de nº 031.416.397-28, R.G. de nº 1227587-SSP-ES, residente e domiciliado no Sítio Trindade, Córrego São José do Denzol, Barra de São Francisco – ES; **Segundo Conselheiro Fiscal Efetivo** – Celiomar Luciano Pinto, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF/MF de nº 121.739.717-51, R.G. de nº 3039477 – SSP – ES, residente e domiciliado no Sítio Cafezal, Córrego Rio do Campo, Barra de São Francisco – ES; **Terceiro Conselheiro Fiscal Efetivo** – Dijalma Martins de Oliveira, brasileiro, convivente, produtor rural, portador do CPF/MF de nº 078.510.597-20, R.G. de nº 1.530.586 – SSP – ES, residente e domiciliado no Sítio Vista Alegre, Córrego da Palmeira, Assentamento Miragem, Ecoporanga – ES; **Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente** – Roberto Carlos da Silva, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF/MF de nº 022.775.367-41, R.G. de nº 1073721 – SSP – ES, residente e domiciliado no Sítio Vista Alegre, Córrego Vista Alegre, sede rural, Ecoporanga – ES; **Segundo Conselheiro Fiscal Suplente** – Antônio Pereira da Silva, brasileiro, convivente, produtor rural, portador do CPF/MF de nº 107.992.248-20, R.G. de nº 3.216.491-9 – SSP – PR, residente e domiciliado no Sítio Recanto, Córrego Boa Vista, Ecoporanga – ES; **Terceiro Conselheiro Fiscal Suplente** – Jair Elias Pereira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF/MF de nº 069.080.387-77, R.G. de nº 1.108.074 – SSP – ES, residente e domiciliado no Sítio Boa União, Córrego São José, Barra de São Francisco – ES. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia e eu, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme pelos presentes, como boa e verdadeira, juntamente com todos os presentes, a assino.

*Alex da Silva Gonçalves*

*Edevaldo Alves da Rocha*

*Lidia Barbosa da Silva*

*Edinete Alves da Rocha Novais*





Gilmar Luciano Porto  
Antonio Pereira  
Miguel Roberto de Oliveira  
Gilmar Tinoco de  
Leite e Silva  
Jair Elias Pereira



*João Elias Ribeiro Celiano Diretor Geral*



# **Estatuto Social** **da Associação dos Feirantes de Ecoporanga** **ASFECOP**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O presente estatuto rege a Associação denominada "Associação dos Feirantes de Ecoporanga", cujo nome fantasia é "ASFECOP", que constitui uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e representativo, com foro e jurisdição na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade precípua, orientar, organizar, representar e defender os interesses de seus associados, em juízo ou fora dele.

**Art. 2º** - A sede da Associação será no Mercado Municipal Homero Leandro de Farias, situado na Avenida Jorvalim Jerônimo de Souza, s/n.

**Art. 3º** - A Associação dos Feirantes de Ecoporanga tem por finalidade administrar, promover e/ou veicular todo tipo de prestação de serviços aos seus associados, à medida que tais serviços venham a se tornar úteis e/ou necessários.

**Art. 4º** - A Associação, além da finalidade expressa no artigo anterior, terá também por objetivos:

- I - representar os associados em juízo ou fora dele junto a entidades governamentais, associações de classe, sindicatos, pessoas físicas e jurídicas;
- II - manter estreita colaboração junto a outras associações, prefeituras e entidades governamentais, na solução de problemas internos que sejam do interesse dos associados ou que visem à melhoria das condições de abastecimento aos consumidores;
- III - colaborar junto às autoridades ou entidades competentes no elevado interesse da solução de problemas do mercado consumidor;
- IV - adequar a Feira Municipal de Ecoporanga, no que couber, à legislação vigente, que disciplina a organização e outros produtos e serviços de interesse dos associados e consumidores, desde que tenha aprovação expressa da Diretoria;
- V - estabelecer horário e dia de funcionamento para todas as modalidades de comércio, inclusive dos quiosques da Praça de Alimentação;
- VI - promover o estudo e aplicação de medidas úteis à defesa, desenvolvimento e melhoria das atividades de seus associados, através de ampla divulgação de conhecimentos técnicos e de preceitos jurídicos, de leis tributárias e outras informações que forem de interesse dos associados;
- VII - promover, diretamente ou através de convênio, a assistência médica, odontológica e jurídica aos associados;

*Edinete Alcorta Rocha  
Gabinete Alcorta Rocha  
Baudiana de Souza Silva Rocha*

*Paulo Roberto de Souza  
Baudiana de Souza Silva Rocha*

*Edinete Alcorta Rocha*





VIII - propor medidas junto aos órgãos Governamentais e cooperar, para a solução do problema de moradia dos associados;

IX - firmar parcerias com órgãos da administração pública, apresentando documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetos de parcerias que porventura vier a formalizar;

XI - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termo de colaboração, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de Economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação.

XII - desenvolver outras atividades condizentes com as necessidades dos associados.



## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL



**Art.5º** - Para os efeitos deste Estatuto, considera-se associado as pessoas físicas que comercializam seus produtos semanalmente na Feira Municipal de Ecoporanga e se enquadram nas disposições aqui contidas, desejando contribuir para a consecução dos objetivos desta comunidade.

*Parágrafo Primeiro* - serão admitidos para compor o quadro social aqueles que residirem no município de Ecoporanga ou circunvizinhos do município de Barra de São Francisco que estejam próximos à divisa intermunicipal; e que produzam o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos produtos que serão comercializados.

*Parágrafo Segundo* - admitir-se-ão, excepcionalmente, as pessoas físicas que apenas comercializam os produtos, adquiridos de terceiros, que já estejam em operação até a presente data de confecção deste Estatuto.

**Art.6º** - O quadro social compor-se-á de um número ilimitado de sócios.

**Art.7º**- A admissão no quadro social implica em adesão a todas as disposições deste Estatuto.

**Art.8º** - Todos os sócios serão cadastrados e terão, sem distinção, a categoria (e a carteira) de sócio contribuinte.

*Parágrafo primeiro*- são sócios contribuintes os que pagarem taxa de admissão e as contribuições fixadas em Assembleia Geral.

*Parágrafo segundo*- o sócio que deixar de contribuir por três (03) meses consecutivos perderá os benefícios proporcionados pela associação.

*Parágrafo Terceiro* - os associados serão admitidos mediante subscrição de proposta que será encaminhada à deliberação da diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.



Colaboração: Adilson da Rocha  
Audiência de Souza Silva Revisor  
Geminato Elias da Rocha

Substituição de Direção: Adilson da Rocha

Adilson da Rocha

16/11/20



Cartório do Município de Camarã - ES  
Câmara Municipal de Camarã - ES  
Fis. 033

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 9º** - São deveres e obrigações de todos os sócios:

- I - pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem;
- II - auxiliar a Associação na realização de seus respectivos fins;
- III - não prejudicar moralmente ou economicamente a Associação;
- IV - desempenhar, zelosamente, cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- V - respeitar, escrupulosamente, as normas deste Estatuto, bem como, as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- VI - comparecer às Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** - a **ASFECOP** tem personalidade jurídica distinta de seus associados e seus membros, não respondendo, seus associados, ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumida.

**Art. 10** - O sócio que estiver em dia com as contribuições e demais deveres poderá:

- I - utilizar-se de todos os serviços da Associação nas condições e limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II - votar e ser votado para cargos eletivos;
- III - gozar de direitos e regalias que a Associação proporcionar, além das já explicitadas e nas condições em que o forem;
- IV - sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social.

**Parágrafo Único** - participam e votam nas Assembleias Gerais, com igualdade de direito de voto, os sócios quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem 6(seis) meses como integrantes do quadro social.

## DAS PENALIDADES

**Art. 11** - Os sócios poderão ser suspensos por deliberação da maioria simples da Diretoria:

- I - quando incidirem em falência, até a reabilitação;
- II - quando faltarem ao pagamento das contribuições. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o sócio pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão;
- III - quando faltarem a três (03) reuniões alternadas em um mesmo ano civil, sem justificativa por escrito protocolada junto à Diretoria.

**Art. 12** - Os sócios poderão ser eliminados por deliberação da maioria absoluta da Diretoria:

- I - quando faltarem ao pagamento de 03 (três) contribuições consecutivas;
- II - quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- III - quando infringirem este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV - quando faltarem a três (03) reuniões consecutivas em um mesmo ano civil, sem justificativa por escrito protocolada junto à Diretoria.





*Junta Geral Paralela: 10/05/2010*

**Parágrafo Único** – aos sócios que forem eliminados nos termos das alíneas "a" e "b" cabe recurso voluntário, até 90 dias após a respectiva deliberação, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

**Art. 13** – A demissão só será concedida aos sócios quites com as obrigações sociais, mediante solicitação por escrito, devendo a sua aceitação constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

**Art. 14** – Nenhum sócio, em qualquer caso de demissão ou eliminação, terá direito à restituição das contribuições feitas à Associação.



### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

**Art. 15**–O patrimônio da **ASFECOP** será constituído:  
I -pelos bens móveis de sua propriedade;  
II – pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como, de pessoas físicas;  
III – pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens e espécies;  
IV – por outros bens que venham a ser adquiridos legalmente;  
V -pelo resultado positivo, proveniente da atividade de prestação de serviço.

**Art. 16**– A despesa atenderá à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

**Art. 17**–A receita da **ASFECOP** é constituída:  
I -da mensalidade fixada pela diretoria;  
II - da renda resultante de seus bens patrimoniais e das aplicações financeiras;  
III – da renda resultante de comercialização de produtos;  
IV – das taxas de inscrições em eventos promovidos pela **ASFECOP**;  
V -da mensalidade fixada pela diretoria;  
VI -da renda resultante de seus bens patrimoniais e das aplicações financeiras;  
VII – da renda resultante de comercialização de produtos;  
VIII - das taxas de inscrições em eventos promovidos pela **ASFECOP**;  
IX -de saldos resultantes da promoção de eventos;  
X -de doações e subvenções de qualquer natureza.



### CAPÍTULO IV

#### DOS PODERES SOCIAIS

**Art. 18** - São três os poderes sociais:  
I - Diretoria;  
II – Conselho Fiscal;  
III –Assembleia Geral.



*Garantia ética da Rocha Novos. Exatidão de custos e da Rocha. Bandeira de Souza Silva Rocha.*

*Participação de todos os sócios. Odo do Silva Gonçalves.*

*Assinado digitalmente em 10/05/2010 às 14:10:00 por [assinatura]*

*Alameda José Carlos Martins  
Jaco Elias Pereira*



Seção I

Da Diretoria

**Art. 19** - A direção da **ASFECOP** será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

*Parágrafo Único* - Os diretores e Conselheiros serão pessoas físicas.

**Art. 20** - A duração do mandato dos órgãos de Direção e de Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

*Parágrafo Único* - os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por apenas 01 (um) mandato consecutivo.

**Art. 21** - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

**Art. 22** - Perderá automaticamente, o mandato, o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente ou alternadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos de direção. Após a segunda falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

**Art. 23** - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita na forma deste Estatuto, e constituída por 06 (seis) membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

**Art. 24** - A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês com a presença mínima de 03 (três) de seus membros e deliberará por maioria simples.

**Art. 25** - Compete à Diretoria:

- I - administrar a Associação, zelando por seus bens e interesses, cumprindo e fazendo cumprir as decisões das Assembleias Gerais, bem como, os dispositivos contidos neste Estatuto e em regulamentos internos da **ASFECOP**;

*Se demite todos da Raça negra  
Baptista Silva  
Candidato de Souza Silva  
Belen*

*Relatório... Gelo... ganancia...*

*Assinado digitalmente*



*Pereira*



Gabinete de Apoio da Rede. Xerox

Roberto de Souza Silva Recador

Roberto de Souza Silva Recador

- II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em junho de cada ano, proposta de orçamento para o exercício futuro, em que serão fixados os valores de joia, mensalidades e taxas a serem cobrados dos associados;
- III - autorizar a realização de despesas inerentes à administração da Associação, de valor superior a 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no país;
- IV - submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, até a segunda quinzena do mês subsequente, bem como o balanço anual, com suas demonstrações contábeis, até o dia 15 (quinze) de junho do exercício seguinte. Para todos os efeitos, o exercício da gestão administrativa financeira começa em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano;
- V - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das normas internas da Associação;
- VI - divulgar as atividades da Associação e os atos e resoluções de seus poderes;
- VII - deferir os processos de admissão de novos associados, e readmitir e punir os faltosos;
- VIII - criar comissões ou grupos de trabalho para a realização de tarefas julgadas necessárias;
- IX - contratar firmas, especializadas ou autônomos, para a prestação de serviços de interesse da Associação e da categoria;
- X - entregar de imediato toda correspondência destinada a bancas, Box e quiosque;
- XI - Convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, conforme preceitua o Art. 37, item V.

**Art. 26 - Ao Presidente da Associação compete:**

- I - representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como em todos os atos que se fizerem necessários, podendo inclusive constituir representantes, procuradores e prepostos;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Convocar, de ofício ou a requerimento, as Assembleias Gerais, e presidir os seus trabalhos, salvo nos casos previstos neste Estatuto;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;
- V - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar a emissão de ordens bancárias e outros títulos congêneres, assinar contratos e convênios, tudo em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- VI - Autorizar despesas até o limite de 05 (cinco) salários mínimos;
- VII - Assinar em conjunto com o Primeiro Secretário as Carteiras e os Títulos dos Associados;

**Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância.

**Art. 28 - Compete ao Primeiro Secretário:**

*[Handwritten signature]*



Roberto de Souza Silva Recador



*[Handwritten signature]*

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos respectivos;

II - zelar pela correspondência da sociedade e pelas responsabilidades que lhe forem delegadas pela Diretoria;

III - incumbir-se da guarda de documentos, correspondências, livros de registros da **ASFECOP**, assinando, conjuntamente com o Presidente e Primeiro Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Art. 29** - Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância.

**Art. 30** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - administrar os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da sociedade, emitindo e endossando cheques, juntamente com o presidente ou, se for o caso, com qualquer dos Diretores;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à sociedade;

III - assinar com o Presidente quaisquer outros documentos ou títulos de créditos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a sociedade;

IV - arrecadar as contribuições, jotas de admissão e quaisquer outras rendas da sociedade.

**Art. 31** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância.

**Art. 32** - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem motivo justo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no decorrer do ano civil, ou se afastar do cargo por prazo superior a 03 (três) meses, ainda que por motivo justificado.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o disposto neste artigo, a Diretoria deverá reunir-se dentro de prazo máximo de 30 (trinta) dias para declarar a vacância.

## Seção II

### Do Conselho Fiscal

**Art. 33** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

**Art. 34** - A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá simultaneamente com a Diretoria, porém com desvinculação das chapas concorrentes, sendo obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos.





Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante sua gestão.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao próprio Conselho Fiscal definir os critérios de indicação de suplentes para substituição ou sucessão dos membros efetivos.

**Art. 35** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação;
- II - Examinar os livros e documentos da ASFECOP e colher dados indispensáveis ao desempenho de suas funções;
- III - Convocar, em caso de dúvida, qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos concernentes às funções do Conselho;
- IV - Prestar informações e esclarecimentos à Diretoria, quando solicitado;
- V - Examinar, nas épocas oportunas, os relatórios da Diretoria, pertinentes aos exercícios financeiros, ordinariamente ou não, emitindo os respectivos pareceres;
- VI - Examinar os balancetes mensais e balanço anual, com suas demonstrações contábeis, pronunciando-se sobre a correção dos dados apresentados e manifestando-se sobre a aprovação ou não das peças contábeis; e
- VII - Convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, de acordo com o que preceitua o Art. 37, item V.

Seção III  
Da Assembleia Geral

**Art. 36** - A Assembleia Geral é soberana para decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, e será constituída ativamente pelos sócios, em pleno gozo de seus direitos e suas decisões, obrigando a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 37** - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

- I - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:
  - a) a cada três anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes; e
  - b) anualmente, durante o mês de junho, para apreciação e aprovação das contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, bem como, do orçamento para o exercício futuro.
- II - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que houver assunto de relevância a ser tratado pelos associados;
- III - Os editais de convocação indicarão o resumo da ordem do dia, a data, o local, os horários da primeira e da segunda convocação, e serão assinados pelo presidente ou pelos associados que as fizerem. As convocações serão realizadas mediante distribuição do edital, de forma protocolada, que também deverá ser afixado em área comum de grande circulação da Associação e da Feira Municipal. Entre a data da



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP/nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Examinar o livro de Atas da Assembleia Geral e o Livro de Atas do Conselho Fiscal. Reclamar a favor da Associação. Reclamar a favor da Associação. Reclamar a favor da Associação.

Reclamar a favor da Associação. Reclamar a favor da Associação. Reclamar a favor da Associação.



*Adm. Altem da Rocha Novais*  
*Julio Elias Pereira*  
*Administrador Altem da Rocha*  
*Administrador de Saneamento Silva Rocha*  
*Presidente eleito da Associação*  
*Altem da Rocha*

convocação e a data da Assembleia Geral deverá mediar um prazo de 10 (dez) dias, no mínimo. Em caso comprovado de urgência, a convocação poderá ser feita no prazo mínimo de 7 (sete) dias;



IV - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por associados que representem, pelo menos, 1/5 (um quinto) da Associação;

V - Caso o Presidente não faça a convocação da Assembleia requerida no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do requerimento, poderão fazer a convocação a própria Diretoria, o Conselho Fiscal ou os associados, nesta ordem e sucessão.

**Art. 38** - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente da Associação, com exceção daquelas em cuja ordem do dia haja assuntos de interesse direto do Presidente ou da Diretoria. Nesta hipótese, caberá à Assembleia indicar os membros da mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo Único - No caso da Assembleia destinada à eleição, os trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador da Comissão de Eleição, conforme preceitua o Parágrafo 2º, do Art. 43.

**Art. 39** - A Assembleia Geral se instalará e deliberará:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

II - Em segunda convocação com a presença mínima da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação;

III - Na Assembleia Geral poderão ser discutidos os mais diversos assuntos de interesse da ASFECOP, mas as deliberações ficarão restritas às matérias constantes da ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

**Art. 40** - O Presidente da Associação ou a pessoa indicada conforme preceitua o Art. 38, abrirá os trabalhos, declarando instalada a Assembleia Geral.

*Parágrafo Primeiro* - O Presidente da Assembleia convidará um associado para secretariar os trabalhos.

*Parágrafo Segundo* - Ao Presidente da Assembleia compete:

- I) dirigir a reunião e manter a ordem dos trabalhos;
- II) proclamar as decisões do plenário;
- III) dirimir, com o voto de qualidade, o empate nas votações.



*Parágrafo Terceiro* - A ata da reunião será lavrada, em livro próprio, pelo secretário e por ele assinada juntamente com o presidente da Assembleia. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

*Parágrafo Quarto* - A Assembleia delegará poderes a três associados que tenham participado da reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a respectiva ata.





João Elias, Paulo  
Alvaro Ind. em 11/11/11

**Art. 41** - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos, possuindo, cada associado presente, direito a um só voto, não sendo permitido o voto por procuração.

*Parágrafo Primeiro* - em regra, a votação será por aclamação, inclusive, nos casos de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

### CAPÍTULO V

#### Da Eleição



**Art. 42** - A convocação da Assembleia para eleição será feita, conforme preceitua o Artigo 37, incisos IV e V, mediante distribuição de edital de forma protocolada.

**Art. 43** - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão de Eleição, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e não façam parte de qualquer das chapas concorrentes.

*Parágrafo 1º* - A indicação dos membros da Comissão de Eleição será feita pelo Presidente e referendada pelos representantes das chapas concorrentes.

*Parágrafo 2º* - Os membros assim escolhidos elegerão entre si um associado para ser o Coordenador da Comissão de Eleição, que presidirá a Assembleia Geral.

**Art. 44** - O registro das chapas se fará mediante pedido escrito, assinado por todos os seus membros e dirigido à Diretoria, contendo os nomes dos postulantes e dos cargos postulados, respectivamente, não sendo permitida a vinculação entre chapas que disputem os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

*Parágrafo 1º* - O prazo para registro das chapas será de até 15 (quinze) dias após a data da publicação do Edital.

*Parágrafo 2º* - As chapas concorrentes serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda do Vice-Presidente.

*Parágrafo 3º* - O associado não poderá concorrer, em mais de uma chapa, a cargos iguais ou diferentes.

*Parágrafo 4º* - É permitida a reeleição do Presidente, mas apenas por um mandato.

Alvaro Ind. em 11/11/11



Eximeto estando. Declaração. João Elias, Paulo  
Candidatura de Souza Silveira Rocha

Presidente da Assembleia Municipal de Decopóranga-ES

Extrato Interno  
Faz parte do processo nº 12.000.000/2014



**Art. 45** - Poderá votar o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais desde que não esteja em débito com a ASFECOP.

**Art. 46** - A apuração dos votos será feita imediatamente após ser encerrada a eleição, por 03 (três) escrutinadores indicados pela Assembleia, não podendo recair a indicação sobre os candidatos ou membros da Comissão de Eleição.

Parágrafo 1º - Após a apuração dos votos será feita a proclamação e a posse dos eleitos.

Parágrafo 2º - Ocorrendo empate no primeiro escrutínio, o Presidente da Associação convocará, de imediato, uma nova eleição, a realizar-se 07 (sete) dias depois.

Parágrafo 3º - As dúvidas surgidas durante o processo eleitoral serão dirimidas pela Comissão de Eleição, ficando suas decisões sujeitas a recurso junto à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Gerais e Transitórias



**Art. 47** - Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio social será revertido integralmente em benefício de uma entidade de assistência social ou associação afim, por indicação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, com quórum nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) dos associados, com deliberação favorável de 2/3 (dois terços).

**Art. 48** - A dissolução da ASFECOP implica sua consequente liquidação, devendo a Assembleia, especialmente convocada, nomear uma Comissão de Liquidação composta de 03 (três) membros, para tomar todas as providências necessárias e legais à extinção da Associação.

**Art. 49** - Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual teor e que preencha os requisitos nos termos da lei 9.790/99 e da lei 13019/2014, inciso III, do Art. 33.

**Art. 50** - Este estatuto somente poderá ser alterado, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, com deliberação favorável de 2/3 (dois terços).

**Art. 51** - Os serviços contábeis ou de outra espécie, necessários ao perfeito funcionamento da ASFECOP, serão executados por pessoal contratado pela Diretoria ou através de contratos ou convênios.

*Guilherme Trindade*



Extrato Interno da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Assistência Social de Crangá - ES

Handwritten signature: *Silvia Reche*

Handwritten notes on the right margin: *de acordo com o estatuto da Associação de Assistência Social de Crangá - ES*





Art. 52 - É expressamente proibida a prática de jogos de azar nas dependências da Associação, bem como, manifestação de caráter político, religioso ou antissocial.

Art. 53 - O Regimento Interno será criado oportunamente, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 54 - A solução dos casos omissos caberá à Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, mediante o apoio da legislação vigente.

Art. 55 - Fica eleito o foro da cidade de Ecoporanga - ES, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir ação ou dúvida, direta ou indiretamente, decorrente do presente Estatuto.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor na presente data.

Ecoporanga (ES), 22 de outubro de 2020.

*Edinete Alves da Rocha*  
Presidente

*[Signature]*  
Vice Presidente



Primeiro Secretário  
*[Signature]*

Segundo Secretário  
*[Signature]*

Primeiro Tesoureiro  
*[Signature]*

Segundo Tesoureiro  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



Gilcimar Trindade  
Mário de Camargo Sobrinho  
Jair Elias Pereira



SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE ECOPORANGA (ES)  
Higor De Sá Almeida - OFICIAL TITULAR  
Rua Ayres Xavier da Penha, 215 - Ecoporanga (ES)  
Tel.: (027)3755-1118 - e-mail: 1oficiodeecoporanga@gmail.com

PROTOCOLADO sob o Nº. 663 = em data do protocolo: 09/11/2020  
Certifico que foi feito o registro/averbação nº. 235  
Livro A em 09/11/2020

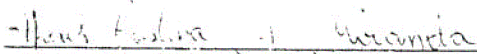
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

024026.VPY2006.00023



EMOL (Lei 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX) =	R\$ 392,28
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGI-ES)=	R\$ 39,12
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$ 19,65
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$ 19,65
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$ 19,65
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato T/ES n. 678/02)	R\$ 0,00
ISSQN=	R\$ 11,77
TOTAL=	R\$ 502,12

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

  
Thais Cristina Messias Miranda - Escrevente Autorizada







## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.174.514/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DE ECOPORANGA - ASFECOP		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASFECOP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JORVALIN JERONIMO DE SOUZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BOX 01
CEP 29.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ECOPORANGA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO HOUSECONTABIL1459@GMAIL.COM	
TELEFONE (27) 8115-3381/ (27) 3755-1459		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019; ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2022 às 07:55:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

